

**DECRETO Nº 861, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, art. 65, da Lei Municipal nº 685, de 09 de abril de 2015.

**DECRETA:**

**Capítulo I - Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 59, da Lei Municipal nº 685, de 09 de abril de 2015, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

§ 1º - Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

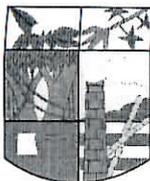
§ 2º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** O Fundo tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e que compreendem, genericamente, aquelas deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como, facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – As ações de que trata o *caput* do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º do art. 260 do ECA.

§ 2º – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º – Dependerá de deliberação expressa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de



programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescente.

§ 4º – Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

## Capítulo II - Da Operacionalização do Fundo

**Art. 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, subordina-se administrativamente e operacionalmente à Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo.

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos, fixando critérios de utilização de recursos do Fundo;

III - baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros;

IV - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo, podendo a qualquer tempo solicitar informações necessárias à fiscalização das atividades do Fundo;

V - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo, encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal para sua apreciação e aprovação;

VI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VIII - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem como fiscalizar a destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, fundamentadamente, ao Poder Executivo sempre que necessário;

IX - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - publicar, no periódico (jornal ou similar) de maior circulação do Município, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referentes ao Fundo;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



XI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.

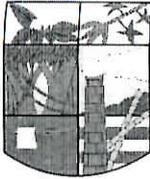
**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao disposto no art. 260-I, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), também será atribuição do CMDCA divulgar amplamente à comunidade local:

- a) o calendário de suas reuniões;
- b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipal;
- d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
- f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipal.

**Art. 5º.** São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Municipal.

- I - administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 4º;
- II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- III - emitir e assinar, juntamente com o funcionário efetivo designado pelo CMDCA, notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;
- IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;
- V - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VI - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- VII - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Direitos e firmados pelo prefeito municipal;
- VIII - encaminhar à Contabilidade-Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços;
- c) anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis e o balancete-geral do Fundo.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



- IX - elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
- X - providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
- XI - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- XII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XIII - manter estrutura de execução e controle contábeis das receitas e despesas do Fundo Municipal, de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma legal
- XIV - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XV - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.
- XVI - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- XVII - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- XVIII - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XIX - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- XX - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo; Ainda,
- XXI - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;
- XXII - manter controle das doações recebidas; e
- XXIII - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:

- a) nome, CNPJ ou CPF;
- b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens.

**Parágrafo único.** Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Prefeitura de Boca da Mata.

**Art. 6º.** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observada a legislação vigente.



**Art. 7º.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

**Art. 8º.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município.

### **Capítulo III - Dos Direitos do Fundo**

**Art. 9º.** São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III - valores provenientes condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, na forma de multas previstas no art. 214 e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

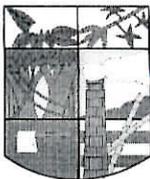
VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

§ 1º - As contribuições efetuadas ao FMDCA, previstas no inciso II poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em nome do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.



§ 3º - A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas neste Decreto e eventual suplementação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** O Fundo contará com verba procedente do Orçamento Municipal para:

- I - manutenção do funcionamento do CMDCA;
- II - capacitação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;
- III - organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes;
- IV - participação de delegação aprovada pelo CMDCA em encontros estaduais, nacionais e internacionais.

§ 1º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares e a manutenção da infraestrutura do funcionamento dos Conselhos Tutelares (instalações, telefonia, informática e transporte) onerarão dotação própria consignada no Orçamento Municipal, sem repasse de recursos ao FUMCAD para essa finalidade.

**Art. 11.** Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.

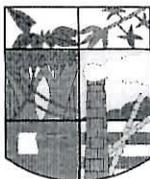
**Art. 12.** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a existir mediante aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, após o processamento legal da deliberação e análise da Câmara Municipal.

**Art. 13.** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo Único.** anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

#### **Capítulo IV - Da Execução Orçamentária**

**Art. 14.** No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 15.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Primeiro - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Parágrafo Único.** Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

**Art. 16.** Constituem despesas do Fundo:

I - O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do Plano de Aplicação;

II - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

VII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo ou por ele beneficiados;

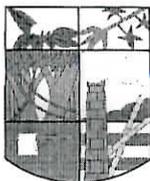
**Art. 17.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

**Art. 18.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



§ 1º – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º – Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

**Art. 19.** Na gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 20.** O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 21.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de fevereiro de 2017.**

  
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
Secretário Municipal de Administração